## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2016

- O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME n° 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2°, § 2° e 4°, § 1°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME n° 382, de 12 de agosto de 2015, n° 101, de 22 de março de 2016 e n° 103, de 23 de março de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000434/2016-10, resolve:
- Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas, na forma do Anexo a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2016, de que trata a Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

- Art. 2º Os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em Operação Comercial de cada Usina Hidrelétrica.
- Art. 3º As garantias físicas das Usinas Hidrelétricas constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia nas seguintes situações:
- I após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objeto dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEARs; ou
- II caso as Licenças Ambientais Prévias LPs e Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, quando emitidos ou aprovados, implicarem alterações nas características destas Usinas Hidrelétricas.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MOACIR CARLOS BERTOL

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.03.2016, seção 1, p. 70, v. 153, n. 59.

ANEXO GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA - LEILÃO "A-5", DE 2016

Usina Hidrelé- trica	Rio	UF	Potência Insta- lada (MW)	№ de Unidades	№ de Unida- des de Base	Garantia Física de Energia Total (MWmed)
UHE Apertados	Piquiri	PR	139,0	3	2	80,7
UHE Ercilância	Piquiri	PR	87,1	3	3	54,2
UHE Telêmaco Borba	Tibagi	PR	118,0	2	2	66,9
UHE Santa Branca	Tibagi	PR	62,0	2	2	35,1

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTO-RIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física de Energia (MWmed)					
	Completa	Unidade 1	Unidade 2	Unidade 3		
UHE Apertados	80,7	43,0	68,7	80,7		
UHE Ercilância	54,2	27,0	45,3	54,2		
UHE Telêmaco Borba	66,9	47,7	66,9	-		
UHE Santa Branca	35,1	24,9	35,1	_		